



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Pregoeiro/Presidente da Comissão **LUCAS MOREIRA PINHEIRO**

Assunto: pedido de esclarecimento/impugnação na **TP 2021.08.25.1/2021**

A sociedade OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na OAB sob o número 2876, inscrita no CNPJ n. 41.354.500/0001-09, representada por Francisco Mailson de Oliveira Silva, OAB/CE 26.527 vem a presença dessa Comissão REQUERER esclarecimento sobre o item abaixo:

O item 4.2.4.5 apresenta que a sociedade deve demonstrar experiência no patrocínio de ação judicial na justiça que envolva processo licitatório de interesse do Município. INDAGA-SE: existe contradição entre esse item do edital e o item 4.2.4.3? Ao mesmo tempo em que o edital prever que o licitante possa apresentar atestado de pessoa jurídica de direito público e privado, está restringindo no item 4.2.4.5 que somente a experiência em causas judiciais envolva município.

O item 4.2.4.4 exige que se evidencie experiência **da sociedade** junto ao tribunal de contas, corregedoria geral da união, e ministério público em defesa do município. Ora, novamente existe contradição entre esse item e o que preconiza sobre o atestado oriundo de pessoa jurídica de direito público e/ou privado. Outro ponto a se esclarecer é que quando se protocola defesa, pedidos no tribunal de contas não sai o nome da sociedade a que o advogado pertence, e, sim, consta o nome do advogado que está se habilitando no procedimento. Pugna a essa Comissão que se esclareça da exigência da experiência em nome, também, do advogado, pois é em nome do advogado que a certidão será expedida.

Por fim, pugna esclarecer sobre a contradição entre os serviços constantes do item 04 do Anexo I (das especificações dos serviços) com as experiências exigidas nos itens 4.2.4.5 e 4.2.4.4, haja vista que os serviços constantes no Anexo I deveras são tipicamente de assessoria e consultoria jurídica em patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização dos Tribunais Contas;
- Orientação jurídica para os setores, Comissões e de Instrução de Processos; bem como assessoria aos processos de denúncia, representação, ofício e justificativa para cumprimento dos prazos processuais;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do Município de Dep. Irapuan Pinheiro em processos judiciais na área de licitação, envolvendo matérias cíveis, penais, administrativas, bem como em outras matérias de interesse do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;
- Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação do Município de Dep. Irapuan Pinheiro nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, cuja fato gerador seja processo licitatório;
- Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos, administrativos e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;
- Participação em reuniões sempre que convocado;
- Prestar informações de forma clara e adequada a CONTRATANTE quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.
- Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;
- Digitação e conferência de todas as atas de audiências e julgamentos de processos;
- Participar de reuniões para o estabelecimento de fluxos relativos às normatizações, visando melhor aprimoramento do trabalho, quando convocado;
- Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

Diante desse quadro, pugna que seja esclarecido os itens 4.2.4.5 e 4.2.4.4 em cotejo com o Anexo I, item 04, que dispõe sobre as especificações dos serviços, com o único escopo de fomentar que a ora impugnante possa participar do torneio sem dúvidas.

Nestes Termos,

Dep. Irapuan Pinheiro-cc, 30 de agosto de 2021.

Francisco Mailson de Oliveira Silva, OAB/CE n. 26.527